

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL

Caçapava do Sul

Sul

APROV. DO E

Secretário

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 437/93 - Origem Poder Executivo.

" Altera padrões das funções de Tesoureiro e Desenhista da Categoria Funcional Assistente Técnico e de Telefonista da Categoria Funcional Auxiliar Executivo, constante na Lei nº 193/91 ".

A Comissão de Constituição e Justiça reunida nesta data para análise do Projeto de Lei supra referido , após detalhado estudo, concluiu que o mesmo não fere dispositivos legais, não havendo vícios de quaisquer natureza.

Existe , também, dotação orçamentária.

Pela normal tramitação regimental.

Pela aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1.993

Pres. Ver. Carlos Carvalho

Rel. Ver. Ivan Pessoa

Ver. Jacinto Silva

Ver. Araci Tolfo

Ver. Raul Torres

Ver. Lucio Moreira

Ver. João Carlos Teixeira

Ver. João B. Henriques

Sim

Sim

Sim

Sim

Sim

Sim

Sim

Sim

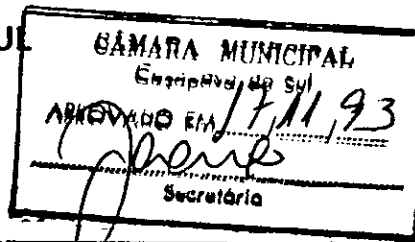
5 x 0
Favorável
Vot. 5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



PROJETO DE LEI Nº 437, de novembro de 1993.

Altera padrões das funções de Tesoureiro e Desenhista da Categoria Funcional Assistente Técnico e de Telefonista da Categoria Funcional Auxiliar Executivo, constantes na Lei nº 193/91.

Art. 1º - Ficam alterados os padrões de vencimento das categorias funcionais da Lei nº 193/91, da seguinte maneira:

Parágrafo 1º - Os Tesoureiros e Desenhistas, pertencentes a Categoria Funcional Assistente Técnico terão seus padrões alterados de 15 para 17;

Parágrafo 2º - As Telefonistas pertencentes a categoria Funcional Auxiliar Executivo terão seus padrões alterados de 07 para 09, de conformidade com o quadro a seguir:

Nº	CATEGORIA	CLASSE	PADRÃO
1	Desenhista	E	21
1	Desenhista	D	20
1	Desenhista	C	19
1	Desenhista	B	18
2	Desenhista	A	17
1	Tesoureiro	E	21
1	Tesoureiro	D	20
1	Tesoureiro	C	19
1	Tesoureiro	B	18
2	Tesoureiro	A	17



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

1	Telefonista	E	13
1	Telefonista	D	12
1	Telefonista	C	11
1	Telefonista	B	10
3	Telefonista	A	09

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei, corre
rão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua pu
blicação e seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1993.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
novembro de 1993.

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

J U S T I F I C A T I V A

Anexa ao Projeto de Lei nº 437/93.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei a atender pleito de nossos servidores, Tesoureiro e Desenhistas pertencentes a Categoria Profissional ASSISTENTE TÉCNICO e, ainda, Telefonistas que pertencem a Categoria Profissional AUXILIAR EXECUTIVO.

Outras categorias profissionais como Agentes Administrativos e Assistentes Fazendários já nos fizeram pleitos semelhantes e foram atendidos.

Esta pretensão, atingirá um universo de 07 (sete) servidores e estudos elaborados pela Secretaria de Município da Administração e da Fazenda permitem-nos atender esta reivindicação à exemplo de outras categorias.

Com esta medida certamente estaremos mais uma vez, valorizando nossos servidores.

A apreciação de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

SUL, novembro de 1993.

Roberto Antônio Machado, *João*
Prefeito Municipal.